

## **LEI Nº 1.161/2007**

**SUMULA:** Cria “Centro de Referência de Assistência Social - CRAS” no Município de Itambaracá, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

Art. 1º - Fica criado “Centro de Referência de Assistência Social - CRAS”, órgão vinculado a Secretaria Municipal da Ação Social, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

Art. 2º - O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, é uma unidade responsável por prestar um serviço municipal de atendimento às famílias e, que tem como objetivo:

- I. Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- II. Programas, projetos, serviços e benefícios destinam-se à população em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras);
- III. Unidade efetivadora da referência e contra-referência do usuário na rede sócio-assistencial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); e
- IV. Unidade de referência para os serviços das demais políticas públicas;
- V. Porta de entrada dos usuários à rede de proteção social básica do SUAS;
- VI. Unidade que organiza a vigilância social em sua área de abrangência;
- VII. Uma unidade pública que concretiza o direito sócio-assistencial quanto à garantia de acesso a serviços de proteção social básica com matricialidade sócio familiar e ênfase no território de referência;
- VIII. Um equipamento onde são necessariamente ofertados os serviços e ações do Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) e onde podem ser prestados outros serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica relativo às seguranças de rendimento, autonomia, acolhida, convívio ou vivência familiar e comunitária e de sobrevivência a riscos circunstanciais.

## **DIREITOS DOS USUÁRIOS DO CRAS**

Art. 3º - Aos usuários do CRAS estão assegurados os seguintes direitos:

- a) Conhecer o nome e a credencial de quem o atende (profissional técnico, estagiário ou administrativo do CRAS);
- b) À informação, à defesa, à provisão direta ou indireta ou encaminhamento de suas demandas de proteção social asseguradas pela Política de Assistência Social;
- c) Local adequado para seu atendimento, tendo o sigilo e sua integridade preservados;
- d) Receber explicações sobre os serviços e seu atendimento de forma clara, simples e compreensível;
- e) Receber informações sobre como e onde manifestar seus direitos e requisições sobre o atendimento sócio-assistencial;
- f) Ter seus encaminhamentos por escrito, identificados com o nome do profissional e seu registro no Conselho ou Ordem Profissional, de forma clara e legível;

- g) Ter protegida sua privacidade, dentro dos princípios e diretrizes da ética profissional, desde que não acarrete riscos a outras pessoas;
- h) Ter sua identidade e singularidade preservada e sua história de vida respeitada;
- i) Poder avaliar o serviço recebido, contando com espaço de escuta para expressar sua opinião;
- j) Ter acesso ao registro dos seus dados, se assim o desejar.

### **AÇÕES DESENVOLVIDAS NO CRAS**

Art. 4º - O CRAS, terá as seguintes ações desenvolvidas:

- a) Entrevista familiar;
- b) Visitas Domiciliares;
- c) Palestras voltadas à comunidade ou à família, seus membros e indivíduos;
- d) Grupo: oficina de convivência e de trabalho sócio-educativo para famílias, seus membros e indivíduos; ações de capacitação e de inserção produtiva;
- e) Campanhas sócio-educativas;
- f) Encaminhamento e acompanhamento de famílias, seus membros e indivíduos;
- g) Reuniões e ações comunitárias;
- h) Articulação e fortalecimento de grupos sociais locais;
- i) Atividade lúdica nos domicílios com famílias em que haja criança com deficiência; Produção de material para capacitação e inserção produtiva, para oficinas lúdicas e para campanhas sócio-educativas, tais como vídeos, brinquedos, materiais pedagógicos e outros destinados aos serviços sócio-assistenciais;
- j) Deslocamento da equipe para atendimento de famílias em comunidades quilombolas, indígenas, em calhas de rios e em zonas rurais.

### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 5º- O CRAS terá sua estrutura administrativa fixada por decreto do Executivo e a lotação dos cargos necessários ao seu funcionamento far-se-á com aproveitamento do pessoal já existente nas ações de serviço social realizadas pelo Município.

Parágrafo único – A criação de novos cargos ou funções e a ampliação da área de atuação do CRAS dependerão de legislação própria a ser baixada oportunamente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2007.

**MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO**  
**Prefeito Municipal**